



LEI N.º 9.858, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022


Institui a Campanha de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares, Bulimia, Anorexia e outros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

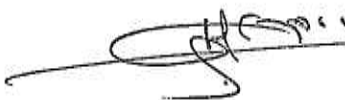
Art. 1º. É instituída a **Campanha de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares, Bulimia, Anorexia e outros**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de efetivar ações para conscientizar, sensibilizar, e informar a população sobre os problemas relacionados aos distúrbios alimentares.

Parágrafo único. As atividades alusivas à **Campanha** serão realizadas na semana do dia 02 de junho de cada ano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS